

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.065, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.067, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
BA	CAPS I	6980880	11.101.542/0001-77	Luís Eduardo Magalhães	Estadual	Municipal
BA	CAPS I	7063482	13.030.899/0001-37	Itacaré	Municipal	Municipal
BA	CAPS I	6879829	11.392.658/0001-02	Gandu	Municipal	Municipal
MG	CAPS I	6630278	11.802.697/0001-30	Claudio	Estadual	Municipal
MG	CAPSad	7045611	11.234.223/0001-30	Varginha	Estadual	Municipal
MG	CAPS II	5949866	13.702.294/0001-45	Poços de Caldas	Municipal	Municipal
MG	CAPS I	7089546	11.462.882/0001-23	Sabará	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	6949762	07.313.973/0001-20	Capanema	Municipal	Municipal
PB	CAPS I	7081359	11.602.227/0001-23	São José de Piranhas	Estadual	Municipal
PE	CAPS II	7017162	11.248.285/0001-09	Ipojuca	Municipal	Municipal
PE	CAPSad	6844162	10.392.418/0001-45	Abreu e Lima	Municipal	Municipal
PE	CAPS II	6995292	10.685.971/0001-76	Serra Talhada	Municipal	Municipal
PI	CAPS I	7107145	11.518.695/0001-14	Esperantina	Estadual	Municipal
RS	CAPS I	6039456	11.436.612/0001-48	Bento Gonçalves	Municipal	Municipal
SC	CAPS II	6873103	08.281.643/0001-62	São Bento do Sul	Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### PORTARIA Nº 53, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Decisão de incorporar o medicamento palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório em crianças do subgrupo de mais alto risco para internações ou complicações, ou seja, prematuros com Idade Gestacional menor ou igual a 32 semanas e crianças até 2 anos com doença pulmonar

crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada, com as seguintes condições: elaboração de orientação de uso pelo Ministério da Saúde e redução significativa de preço do medicamento palivizumabe.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS, após a finalização da negociação de preços. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de novembro de 2012

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66

Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, defere a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ n.º 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0025-09 ESTEIO RS  
94.296.175/0028-51 PELOTAS RS  
94.296.175/0036-61 NOVO HAMBURGO RS  
94.296.175/0057-96 PAROBE RS  
94.296.175/0069-20 VACARIA RS  
94.296.175/0073-06 CAMPO BOM RS  
94.296.175/0075-78 MONTENEGRO RS  
94.296.175/0077-30 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0078-10 LAGES SC  
94.296.175/0079-00 PASSO FUNDO RS  
94.296.175/0084-69 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0092-79 PASSO FUNDO RS  
94.296.175/0093-50 GUAIBA RS  
94.296.175/0096-00 NOVO HAMBURGO RS  
94.296.175/0097-83 ERECHIM RS  
94.296.175/0101-02 RIO GRANDE RS  
94.296.175/0103-66 SANTA CRUZ DO SUL RS  
94.296.175/0104-47 CAXIAS DO SUL RS  
94.296.175/0106-09 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0111-76 SANTA MARIA RS  
94.296.175/0113-38 CANELA RS  
94.296.175/0116-80 SAO GABRIEL RS  
94.296.175/0124-90 CACAPAVA DO SUL RS  
94.296.175/0126-52 PASSO FUNDO RS  
94.296.175/0132-09 SAO GABRIEL RS  
94.296.175/0133-81 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0134-62 PALMEIRA DAS MISSOES RS  
94.296.175/0135-43 SAO LEOPOLDO RS  
94.296.175/0136-24 PASSO FUNDO RS  
94.296.175/0137-05 PELOTAS RS  
94.296.175/0138-96 CAXIAS DO SUL RS  
94.296.175/0139-77 CAMAQUA RS  
94.296.175/0141-91 SANTA MARIA RS  
94.296.175/0144-34 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0145-15 IGREJINHA RS  
94.296.175/0147-87 CANOAS RS  
94.296.175/0148-68 SANTANA DO LIVRAMENTO RS  
94.296.175/0149-49 CAPAO DA CANOA RS  
94.296.175/0150-82 VIAMAO RS  
94.296.175/0151-63 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0152-44 FLORES DA CUNHA RS  
94.296.175/0154-06 PASSO FUNDO RS  
94.296.175/0155-97 PASSO FUNDO RS  
94.296.175/0156-78 SAO LUIZ GONZAGA RS  
94.296.175/0158-30 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0159-10 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0163-05 ALEGRETE RS  
94.296.175/0169-92 GRAVATAI RS  
94.296.175/0170-26 VIAMAO RS  
94.296.175/0143-53 VIAMAO RS  
94.296.175/0173-79 CAXIAS DO SUL RS  
94.296.175/0187-74 SAO BORJA RS  
94.296.175/0188-55 GARIBALDI RS  
94.296.175/0190-70 GRAVATAI RS  
94.296.175/0192-31 SAO SEBASTIAO DO CAI RS  
94.296.175/0200-86 TUPANCIRETA RS  
94.296.175/0208-33 JOINVILLE SC  
94.296.175/0213-09 PORTO ALEGRE RS  
94.296.175/0215-62 PORTO ALEGRE RS

2. Publique-se.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA